

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2016/166367	AMAZON GEO LTDA EPP	Porto Beja	128ha24a83ca	Abaetetuba	0029/2018
2015/465929	Maurilio Andrade Cardoso	Sítio do Maurilo	53ha84a14ca	Barcarena	0030/2018

Celso Antônio Trierweiler
Resp. p/Presidência

PORTARIA Nº 009/2015
BELÉM(PA), 18.01.2018

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA(S) PORTARIA(S) DE HOMOLOGAÇÃO EXPEDIDA(S) PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÃO ONEROSA (DOAÇÃO) DE TERRAS, EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2006/222411	Tereza Silva da Conceição	Sítio do Carmo	13ha29a30ca	Sta. Barbara do Pará	0031/2018

Celso Antônio Trierweiler
Resp. p/Presidência

PORTARIA Nº 009/2015

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERP
ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA(S) PORTARIA(S) DE HOMOLOGAÇÃO EXPEDIDA PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÃO ONEROSA (URBANO) DE TERRAS, MUNICÍPIO DE BELÉM, EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO:

PROCESSO	NOME	ÁREA	PORTARIA
2010/55107	Thelma do Socorro Aguiar de Melo	78,19m ²	0032/2018

Celso Antônio Trierweiler
Resp. p/Presidência

PORTARIA Nº 009/2015

Protocolo: 270806

AVISO DE LICITAÇÃO

Número:	02/2018
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
Objeto:	Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva, com fornecimento de peças, sob regime de cobertura total, conforme demanda (necessidade) e periodicidade, no elevador da nova instalação da sede do ITERPA, Bloco 4, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, s/nº, Bairro Parque Guajará, CEP: 66.821-000, Belém (Icoaraci), Pará, incluindo serviços de plantão, emergência e acompanhamento técnico dos serviços, com contrato com vigência inicial de doze (12) meses.
Entrega do Edital e Retificações:	Poderá ser obtidos no site da ITERPA, www.iterpa.pa.gov.br ou no site www.compraspara.pa.gov.br ou www.comprasnet.gov.br ou licitacoes@iterpa.pa.gov.br.
Responsável pelo certame:	DANILO AUGUSTO DOS SANTOS ANJOS - Pregoeiro
Local de Abertura:	www.comprasnet.gov.br
Data de abertura:	31/01/2018
Hora de abertura:	10h00min (horário oficial de Brasília/DF)
Orçamento:	Projeto/Atividade: 56.201.21.122.1297.8338 Elemento de despesa: 339039/339030 Fonte: 0261

Tipo de Licitação:	MENOR PREÇO
Maiores Informações:	Pelo telefone (91) 3181.6537/6538, pelos sites: www.compraspara.pa.gov.br, www.iterpa.pa.gov.br, www.comprasnet.gov.br ou pelo e-mail: licitacoes@iterpa.pa.gov.br.
Ordenador:	DANIEL NUNES LOPES

Protocolo: 270630

OUTRAS MATÉRIAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
EDITAL

O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, de acordo com o Art. 10, inciso III, da Lei 7.289/2009, com os Decretos n. 2.670/2010 e n. 353/2012, combinados com o Art. 43 do Decreto n. 2.135/2010, TORNA PÚBLICO a REALIZAÇÃO DE PERMUTAS de títulos do "Projeto Integrado Trairão" por áreas de terras do Estado, com as seguintes especificações:

ORD.	PROCESSO	INTERESSADO	TÍTULO/LOTE (TRAIRÃO)	IMÓVEL	ÁREA (ha)	LOCALIZAÇÃO	MUNICÍPIO
01	2015/533508	JEFFERSON BRANDALISE	LOTE 21, SETOR A - GLEBA ALTAMIRA VI LOTE 22, SETOR I - GLEBA ALTAMIRA VI LOTE 29, SETOR G - GLEBA ALTAMIRA VI	LOTE 08 SETOR C	2.188,1683	GLEBA MAMURU	SANTARÉM
01	2016/337941	SYRLEI LUIZA SAUER CHRISTOPHOLI	LOTE 22, SETOR I - GLEBA ALTAMIRA VI LOTE 27-A, SETOR A - GLEBA ALTAMIRA VI	LOTE 05 SETOR C	1.489,7313	GLEBA MAMURU	SANTARÉM

CELSON ANTÔNIO TRIERWEILER
Resp. p/Presidência+

PORTARIA Nº 009/2015

WILLIAMS E SILVA FERNANDES
Diretor do DEAF

Protocolo: 270800

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 0052, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

Instituir, no âmbito estadual, o Programa Estadual de Sanidade Suídea.
O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º, da Lei Estadual n.º 6482, de 17 de setembro de 2002, Considerando o que dispõe o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Sanidade Suídea (PNSS), aprovado pela Instrução Normativa nº 47, de 18 de junho de 2004, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; Considerando o que preconiza a Lei Estadual n.º 6.712, de 14 de janeiro de 2005, que institui a Defesa Sanitária Animal no Estado do Pará e o Decreto Estadual Regulamentador n.º 2.118, de 27 de março de 2006, que estabelecem as medidas estratégicas

necessárias para a manutenção de saúde animal e preservação dos interesses da economia estadual e da saúde pública; Considerando Decreto 2118 - ADEPARÁ, de 27 de fevereiro de 2006, Art.1º, §4º, a Defesa Sanitária Animal, no Estado, será desenvolvida através de programas específicos elaborados para cada tipo ou grupo de doenças dos animais, inclusive as emergenciais ou exóticas, em consonância com as diretrizes e normas instituídas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, pelas organizações internacionais e com as prioridades estabelecidas pelos programas governamentais, e; Considerando a necessidade de estabelecer normas para o controle e prevenção de doenças dos suídeos que ameacem a economia do Estado, a saúde animal, a saúde pública e o meio ambiente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir o Programa Estadual de Sanidade Suídea - PESS.
Art. 2º - Aprovar o regulamento técnico para a execução do Programa, inserido no anexo a esta Portaria.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor-Geral da ADEPARÁ

ANEXO DA PORTARIA Nº 0052, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

REGULAMENTO TÉCNICO DO PROGRAMA ESTADUAL DE SANIDADE SUÍDEA - PESS

Art. 1º. Este Regulamento aplica-se ao controle sanitário a ser realizado nos estabelecimentos de criação de suídeos que desenvolvam atividades relacionadas com a produção, reprodução, comercialização, distribuição de suídeos e material de multiplicação de origem suídea, bem como impedir a introdução de doenças exóticas e controlar ou erradicar aquelas existentes no estado do Pará.

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Regulamento entende-se por:

I - Abate Sanitário: abate de animais em estabelecimento designado pelo Serviço Oficial, com aproveitamento condicional das carcaças e vísceras;

II - Estabelecimento de Criação: local onde são mantidos ou criados suídeos para qualquer finalidade;

III - Propriedade comercial - são aqueles estabelecimentos de criação de suínos com população maior que 15 animais, sejam eles adultos ou leitões, independente do grau de tecnificação, estrutura física, manejo, alimentação, condição higiênico-sanitária e assistência médico-veterinária. Podem ser classificadas como granjas de ciclo completo (CC), unidades de produção leitões (UPL), creche, granjas de terminação, Central de Coleta e Processamento de Sêmen (CCPS) ou Granja de Reprodutores Suínos Certificada (GRSC).

IV - Propriedade de Subsistência - são aqueles estabelecimentos de criação de suínos com população menor ou igual a 15 animais, sejam eles adultos ou leitões, independente do grau de tecnificação, estrutura física, manejo, alimentação, condição higiênico-sanitária e assistência médico-veterinária. São as explorações de subsistência, para consumo próprio, caseiras ou de "fundo de quintal", que produzem suínos sem a finalidade de comercialização, mas que podem eventualmente comercializar algum excedente.

V - Granjas de Reprodutores Suínos Certificada (GRSC) - são todas as granjas cuja finalidade for distribuir e/ou comercializar suínos para fins de reprodução devem, obrigatoriamente, ser Granjas de Reprodutores de Suínos Certificadas (GRSC), conforme IN 19, de 15/02/2002.

VI - Interdição: proibição do ingresso e egresso de suídeos num estabelecimento de criação, para qualquer finalidade, bem como de produtos ou subprodutos suídeos ou materiais que possam constituir via de transmissão ou propagação da doença, a critério do serviço veterinário oficial;

VII - Médico Veterinário Oficial: profissional do serviço veterinário oficial;

VIII - Proprietário: qualquer pessoa, física ou jurídica, que seja possuidora, depositária ou a qualquer título mantenha em seu poder ou sob sua guarda um ou mais suídeos;

IX - Sacrifício sanitário: operação realizada pelo serviço veterinário oficial quando se confirma a ocorrência de doença emergencial ou em erradicação e que consiste em sacrificar todos os animais do rebanho, enfermos, contatos e contaminados, e, se preciso, outros rebanhos que foram expostos ao contágio por contato direto ou indireto com o agente patogênico, com a destruição das carcaças, por incineração ou enterramento;

X - Serviço Veterinário Oficial: órgão oficial de defesa sanitária animal estadual;

XI - Suídeo: qualquer animal do gênero Sus scrofa (suíno) e Sus scrofa scrofa (javali).

XII - MAPA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
XIII - Granja de Reprodutores Suídeos Certificada (GRSC): granja certificada pelo MAPA que atenda integralmente às disposições